DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3711/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 8.999,99 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), vencimento 05/07/2024, empenho nº 1095/2024** a favor do ANJOS DE BRANCO ASSISTÊNCIA, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço dos Anjos de Branco Assistência, uma empresa formada por profissionais especializados com grande experiência em assistência domiciliar e seus familiares, a promoção, manutenção e reabilitação da saúde, refere-se ao acompanhante hospitalar em tempo integral para o paciente B.I.R. (2 anos e 11 meses), internado no Hospital das Clínicas de Botucatu, sem previsão de alta, em estado de vulnerabilidade social e sem acompanhante desde 10/06/2023. A criança apresenta quadro de saúde que exige cuidados constantes. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 04 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.10 15:18:20 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 3711/2024

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3743/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, tem por finalidade quitar a contratação da banda que animou o Bailão Junino realizado no Centro Comunitário de Torrinha "Eduardo Franco de Moraes", em prol ao Fundo Social de Solidariedade, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Fábio Roberto Ferreira	42922024	R$ 2.000,00

a) Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação da banda que animou o Bailão Junino realizado no Centro Comunitário de Torrinha "Eduardo Franco de Moraes", que teve como finalidade propiciar diversão não só para a população torrinhense integrante do grupo da melhor idade, mas para todos aqueles amantes da boa música sertaneja e dos bailes de forró.

Também é de bom alvitre, frisar que se tornou comum nas administrações públicas de um modo geral, seja em quaisquer das esferas, promover-se a realização de shows, competições esportivas, atividades culturais, enfim um leque de eventos direcionados ao entretenimento da população, totalmente custeados pelos cofres públicos.

Tais acontecimentos são considerados serviços públicos, prevalecendo assim à supremacia do interesse público nas realizações, mesmo porque é de competência do Poder Público realizar eventos em prol à comunidade.

Ainda, é válido ressaltar que o evento foi realizado em prol ao Fundo Social de Solidariedade, que tem como competência mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, exercitar a solidariedade educativa e criar mecanismos para o resgate da dignidade.

Portanto, todo dinheiro arrecadado no evento será empregado em

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

projetos que atendem famílias em vulnerabilidade social no município.

A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

Torrinha, 05 de julho de 2024.

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.10 15:19:14 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3746/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$8.502,15 (oito mil quinhentos e dois reais e quinze centavos), vencimento 10/07/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	790/2024	R$83,79
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	791/2024	R$21,90
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	792/2024	R$150,18
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	793/2024	R$43,55
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	794/2024	R$6.932,38
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	795/2024	R$264,71
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	796/2024	R$51,71
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	797/2024	R$953,93
TOTAL		R$8.502,15

Processo: 3746/2024

4/15

a) O serviço de pagamento eletrônico "Sem Parar", atende à necessidade de motoristas em passar direto pelas cancelas do pedágio sem que se precise parar em uma fila. Esse serviço traz uma economia de tempo significativa para os motoristas que o utilizam com certa regularidade, principalmente a ambulância e carros da saúde que transportam munícipes enfermos que necessitam de atendimento médico.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a paralisação das atividades que é de extrema importância para as obrigações municipais, principalmente às ambulâncias que transportam enfermos.

Torrinha, 10 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.10 15:21:35 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal